

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão Permanente de Licitação

Processo SEI nº
010599/2023

Pregão Eletrônico nº 41/2023		Data de Abertura: 08/09/23 às 10:00 no sítio www.gov.br/compras	
Objeto			
Contratação de empresa especializada em serviços de seguro de acidente pessoal aos estagiários, servidores e residentes em atividade neste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, por um período de 12 (doze) meses.			
Valor Estimado (Total Geral dos Serviços)			
A critério da Administração, este edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso , nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, assegurado o acesso aos órgãos de controle.			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento de Celebração	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	CONTRATO	GLOBAL (LOTE ÚNICO)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIV)*			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Sicaf ou documentos equivalentes- Certidão CNJ- Certidão CNDT- Índices de liquidez e solvência superiores a 1- PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação;- Demonstração do Resultado do Exercício;- Certidão negativa de falência.		Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- Qualificação Técnica (item 09 do Termo de Referência).	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NAO	NAO	NAO	NAO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 02 horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 18h do dia 31/08/2023 para o endereço: cpl@tce.am.gov.br		Até 18h do dia 31/08/2023 para o endereço cpl@tce.am.gov.br	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO. Os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global (Valor Total Anual).			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/AM pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925459". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tce.am.gov.br, opção Licitações e contratos do TCE/AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 312/2023-GPDRH, de 29 de maio de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, e da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 08/09/2023

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 925459

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços de seguro de acidente pessoal aos estagiários, servidores e residentes em atividade neste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
 - 1.1. A licitação será formada por LOTE ÚNICO, composto pelo item da tabela constante no Anexo I do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços.
 - 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (VALOR TOTAL ANUAL), observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seu(s) Anexo(s) quanto às especificações e quantidades do objeto.
 - 1.3. **Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.**

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A critério da Administração, este edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, assegurado o acesso aos órgãos de controle.

- 2.1. **O valor estimado será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO



3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1 A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. Não poderão participar deste **Pregão**:

5.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCE/AM, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

5.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

5.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

5.7.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

5.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

SEÇÃO V - DA VISTORIA

6. Não será exigida a realização de vistoria no local de funcionamento da contratante.

6.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.1. A **licitante** deverá consignar na proposta, na forma expressa no sistema eletrônico:

7.1.1 **o valor global (Valor Total Anual)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.2 A descrição sucinta dos serviços oferecidos, contendo as informações similares ao Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do Termo de Referência), se cabível;

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
9. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
10. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 12.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 12.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
 - 12.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - 12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
 - 12.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 12.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
 - 12.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.
13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

14.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global (Valor Total Anual)** dos serviços.

18. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

19. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutable.

23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

25. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ABERTO, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto n.º 10.024/2019.

25.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

25.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

26.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

26.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar no 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

26.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

26.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

26.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

27. Este Pregão não se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante melhor classificada** é aquela que apresentar a menor proposta de **preço global (Valor Total Anual)**.

29.1. O menor preço global do certame será definido pelo licitante que ofertar, em seu valor proposto final, o menor valor monetário a partir da somatória dos valores propostos para o item relacionado no Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do Termo de Referência), com seus respectivos quantitativos, valores unitários e preço total.

29.2. Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos estimados pela Administração. Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

29.3. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

30. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, contendo a planilha dos itens relacionados no Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do Termo de Referência), com seus respectivos quantitativos, valores unitários e preço total devidamente preenchidos, em arquivo único, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

30.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

31. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

31.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

31.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 31.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 31.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 31.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 31.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - c) estudos setoriais;
 - d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 31.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 31.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 31.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 31.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

32. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
33. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

34. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção IV - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 34.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;
 - 34.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
35. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 35.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 35.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.
 - 35.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
 - 35.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.
 - 35.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
36. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir.
37. Para fins de **Regularidade fiscal e trabalhista**:
- 37.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 37.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 37.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS);

- 37.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 37.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 37.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

38. Para fins de **Habilitação jurídica**:

- 38.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 38.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 38.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 38.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 38.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 38.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 38.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 38.8. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

39. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

- 39.1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - 39.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e
 - 39.3. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.
40. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 40.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
 - 40.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
41. Para fins de **qualificação técnica**, deverá ser apresentada:
- 41.1. Atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando a contento serviços da área de seguro de acidentes coletivos objeto desta licitação, com observância a todas as condições exigidas no item 09 - **Das Qualificações Técnicas**, constante do Termo de Referência (anexo I deste edital).
42. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
43. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:
- 43.1 As empresas que se enquadrem como ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - 43.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 43.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos

licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

43.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

44. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

44.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

44.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à CPL do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada situada na Avenida Ephigênio Sales, 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM.

44.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

44.4. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

44.5. Para fins de assinatura do Contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

44.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

44.7. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente da licitante, cabendo ao pregoeiro oportunizar ao licitante a complementação da documentação por meio da opção enviar anexo, tudo em conformidade com os Acórdãos 966/2022-P e 988/2022-P do Tribunal de Contas da União".

45. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XV – DA AMOSTRA

46. Não se exigirá a apresentação de amostras para os serviços ofertados.

SEÇÃO XVI – DO RECURSO

47. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

47.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

47.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

47.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

48. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo deste certame franqueada aos interessados, salvo quanto ao orçamento sigiloso que, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, assegurado o acesso aos órgãos de controle.

49. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

50. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

51. A sessão pública poderá ser reaberta:

51.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

51.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

51.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

51.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

51.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no

SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

52. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

53. A homologação deste Pregão compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

54. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora que apresentar o menor preço global (valor total/valor anual).

SEÇÃO XIX - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

55. Após a homologação da licitação em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

56. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

57. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

57.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

57.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

57.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

58. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido na **Minuta do Termo de Contrato - Anexo II** deste edital.

59. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

59.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

60. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

SEÇÃO XX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

61. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

62. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO

63. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

64. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 64.1. Não assinar o termo da ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 64.2. Apresentar documentação falsa;
- 64.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 64.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 64.5. Não mantiver a proposta;
- 64.6. Cometer fraude fiscal;
- 64.7. Comportar-se de modo inidôneo;

65. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

66. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 66.1. Advertência por escrito;
- 66.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e/ou no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 66.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução parcial das obrigações oriundas

deste Edital;

- 66.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução total das obrigações oriundas deste Edital;
- 66.5. Suspensão temporária de participação em licitação;
- 66.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- 66.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
67. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE/AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
68. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
69. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
70. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
71. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TCE/AM resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
72. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE/AM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
73. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
74. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela fiscalização do TCE/AM, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.
75. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

76. As penalidades serão registradas no SICAF.

77. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato - Anexo B deste edital.

SEÇÃO XXIV - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

86. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

87. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

88. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

89. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br.

90. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

91. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

92. Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

92.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

93. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

94. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-

lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

94.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

95. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

96. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

97. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCE/AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

97.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

98. Todas as referências de tempo durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.

99. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

100. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

101. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

102. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

103. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

104. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

105. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

105.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

105.1.1 Anexo I do Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preço)

105.1.2 Anexo II do Termo de Referência (Cálculo da Indenização por invalidez Permanente)

105.1.3 Anexo III do Termo de Referência (Perfil etário estimativo dos servidores e estagiários a serem beneficiários com seguro de acidentes pessoais coletivo)

105.1.4 Anexo IV do Termo de Referência (Inclusão e Manutenção de Segurados)

105.1.5 Anexo V do Termo de Referência (Termo de Sigilo)

105.2. Anexo II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

SEÇÃO XXVII - DO FORO

106. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Manaus/AM, 24 de agosto de 2023.

PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA

Pregoeiro

ANEXO I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 81/2023/SEGER/GP

PROCESSO nº 010599/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTE PESSOAL AOS ESTAGIÁRIOS SERVIDORES e RESIDENTES JURÍDICOS, EM ATIVIDADE NESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DADOS DO PROPONENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO: AV. EFIGÊNIO SALLES, 1155- PARQUE 10 DE NOVEMBRO

CEP 69.055-376

CNPJ 05829.742/0001-48

1. INTRODUÇÃO

1.1 Foi elaborado pela Secretaria de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, o presente Termo de Referência, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n.º 40.674/2019 e nas demais legislações pertinentes às condições e especificações estabelecidas.

1.2 Registra-se que o procedimento licitatório será na modalidade Pregão Eletrônico, **tipo menor preço global**.

2. OBJETO

2.1. Contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos para **estagiários, servidores e residentes jurídicos** em atividade no TCE/AM, num quantitativo estimado de 500 (quinhentas) vidas, por um período

de **12(doze) meses**, conforme detalhamento de especificações no item 4 do Termo de referência

3.JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de seguro de acidentes pessoais é importante para proteger e garantir tranquilidade e segurança aos estagiários e servidores no desenvolvimento de suas atividades no âmbito desta Corte de Contas, além de seus dependentes de primeiro grau, ao proporcionar plano de benefício com flexibilidade de garantia e cobertura, cujo gasto para o Tribunal de Contas seja compatível com o Orçamento, e levando-se em consideração seu custo/benefício, e, com esta prática, evitar ações judiciais de indenização para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas decorrentes de acidentes pessoais.

3.2 Especificamente com relação aos estagiários, o seguro pessoal contra acidentes é uma exigência da **Lei Federal nº 11.788/2008**, a qual regulamenta o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante e traz, em seu art. 9º, IV, o seguinte texto legal:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; “.

3.3. No edital do certame a ser realizado deverá haver cláusula estabelecendo que na licitação é proibida a participação de corretores de seguro, e que devem ser chamadas ao torneio licitatório somente EMPRESAS DE SEGURO, em consonância com as Decisões nº 600/2015 e nº 202/1995 do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme transcrição:

[...] nos casos de contratação de empresa para prestação de serviço referente a seguro de qualquer natureza, optar por receber proposta diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes, dispensando-se a intermediação do corretor de seguros, conforme prevê o art. 18, alínea "b", da Lei no 4.594, de 29/12/64 - fonte TCU - Processo TC 011.004/94-0 - Decisão no 202/1995 - Plenário.

3.4. O certame não será direcionado à ME EPP. Todavia o nicho desse mercado parece ser de outros tipos societários, o que requer no TR para mencionar a impossibilidade colocar a exclusividade da LC 123/06.

4.DAS COBERTURAS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores, estagiários e residente jurídico do TCE/AM, estimado em 500 vidas, com as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores e estagiários do TCE/AM, com vigência 12 meses.	500 VIDAS

	<ul style="list-style-type: none">• Morte acidental – R\$ 60.000,00• Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente – R\$ 60.000,00 • Despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente – R\$ 12.000,00.	
--	--	--

4.2 A seguradora contratada deverá assegurar os segurados regularmente inscritos na Apólice no Seguro de acidentes coletivos de vidas nas condições descritas constante deste Termo de Referência.

5. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

5.1. O âmbito geográfico da cobertura será da seguinte forma:

- 5.1.1. Acidentes ocorridos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.
- 5.1.2. Acidentes ocorridos nos eventos promovidos pelo TCE/AM ou sob coordenação deste.
- 5.1.3. Acidentes ocorridos nos trajetos residência – TCE/AM – residência, bem como acidentes ocorridos nos deslocamentos e durante a realização de inspeções, viagens, congressos, conferências, reuniões técnicas, cursos e demais eventos do gênero.

5.2. Para os demais casos especificados neste Termo de Referência, como morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, as coberturas estendem-se para todos os eventos no âmbito geográfico da cobertura mencionado no item 5, que ocorram em qualquer parte do globo terrestre

6. DOS TERMOS TÉCNICOS

6.1. Os termos técnicos e suas definições serão utilizados pelo contratante e pela contratada, e estarão constantes do edital e contrato a ser firmado com a licitante vencedora:

6.1.1. **Acidente:** E um evento súbito e entrevisto que provoque qualquer perda ou dano;

6.1.2. **Acidente pessoal:** Todos os eventos, exclusivos e diretamente externos, súbitos, imprevistos, involuntários e violentos, que cause lesão física numa pessoa, por si só,

6.1.3. **Adesão:** Participação voluntária ou compulsória, de um dos indivíduos do grupo, do contrato celebrado entre um estipulante (pessoa jurídica) e uma seguradora ou operadora. Esses contratos são definidos como: Contratos de Adesão;

- 6.1.4. **Apólice:** E o contrato de seguro propriamente dita, entre o segurado e a seguradora. Na apólice constam as cláusulas e condições gerais, especiais e / ou particulares que regem o contrato de seguro;
- 6.1.5. **Aviso de Sinistro:** E a comunicação oficial que o segurado é obrigado a fazer a seguradora na ocorrência de um evento (sinistro), sobre o qual haja cobertura de seguro (risco coberto), assim que dele tenha conhecimento, detalhando, quando possível, sua natureza e gravidade;
- 6.1.6. **Beneficiário:** E a pessoa física ou jurídica a qual é devida à indenização pela seguradora em caso de ocorrência devendo (sinistro), sobre o qual haja cobertura de seguro (risco coberto). Na maioria das vezes é o próprio segurado;
- 6.1.7. **Capital Segurado:** é o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a(s) cobertura(s) contratada(s), em caso de ocorrência de evento coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.
- 6.1.8. **Cobertura de Seguro:** são as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da contratação do seguro e que serão exigíveis por ocasião da ocorrência de um evento coberto, observadas as condições e os limites contratados.
- 6.1.9. **Condições do Seguro:** conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas contratuais de um plano de seguro, que estabelecem obrigações e direitos das partes contratantes.
- 6.1.10. **Declaração de Saúde:** Documentos formais e legais, anexos a proposta, nos casos de seguro, ou seguro de vida, em que a proponente presta informação sobre sua condição de saúde.
- 6.1.11. **Doença ou Lesão Preexistente:** Doença ou lesão cuja existência ou sintomas sejam do conhecimento do segurado, usuário ou responsável na data de contratação de um seguro ou plano de saúde, sejam, ou, ainda para o exame diagnóstico. A doença ou lesão preexistente poderá ser identificada pela seguradora ou operadora por todos os meios de verificação que se aceite como prova.
- 6.1.12. **Estipulante:** E a pessoa física ou jurídica que contrata segura por conta de terceiros ou a favor de terceiros.
- 6.1.13. **Prêmio:** E o preço ou custo de um seguro. Importância paga pelo segurado a seguradora em troca da transferência para a seguradora do risco a que ele está exposto, conforme as condições da Apólice geralmente o prêmio é calculado aplicando-se uma porcentagem (taxa) a importância segurada, variável conforme o tipo de seguro e objeto do seguro.
- 6.1.14. **Segurado:** E a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro contra determinado (s) risco (s), em seu benefício ou em benefício de terceiros.
- 6.1.15. **Seguradora:** É a instituição (empresa nacional ou estrangeira, constituída como Sociedade Anônima, conforme regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP) com capacidade técnica e financeira para comprar os riscos dos seus segurados, mediante recebimento de prêmios, isto é, oferecer cobertura através de contrato de seguro a todas as pessoas físicas ou jurídicas.
- 6.1.16. **Seguro em Grupo:** É um contrato de seguro coletivo, global, ajustado por um estipulante (empresa, clube, associação, governo municipal, etc.) em favor de muitas pessoas (seus empregados, sócios, associados, etc.) ao qual adere essas pessoas, e que se reparte em tantos contratos distintos quantas sejam as pessoas seguradas, com a possibilidade de troca do assegurado (s), tal como de seus beneficiários, com a prévia anuência deste TCE.
- 6.1.17 **Má-Fé:** agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.
- 6.1.18 **Âmbito Geográfico:** termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

7. DA VIGÊNCIA E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou Termo equivalente.
- 7.2. Estima-se a vigência da contratação pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor.
- 7.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o Termo equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993
- 7.6. O Prazo para entrega da Apólice global será de 20(vinte) dias corridos, após a quitação da fatura.
- 7.7. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 7.8. A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice deverá ser prestada num período de 05 (cinco) dias e no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

8. DOS SERVIÇOS

- 8.1. Nos serviços a serem contratados deveram ser observados as seguintes condições:
- 8.2. Cobertura **por invalidez permanente, total ou parcial**, por acidente, avaliada quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, garante o pagamento ao segurado de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro contratado;
- 8.2.1. Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado, considerando que a Seguradora indenizará conforme tabela para cálculo de percentuais de indenização, aprovada pelo SUSEP;
- 8.2.2. Não será aplicada qualquer franquia ou carência para este caso.
- 8.3. A Cobertura por morte acidental garante ao beneficiário do segurado o pagamento do Capital segurado contratado, quando ocorrer morte por causas acidentais, devidamente comprovadas mediante apresentação de contas originais e especificadas ou outros comprovantes satisfatórios a critério da seguradora;
- 8.4. Para fins de contratação, “acidentes pessoais” é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só tenha como consequência a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico.
- 8.5. no caso de despesas médico-hospitalares por acidentes, a empresa contratada deverá garantir o reembolso limitado ao capital segurado.
- 8.5.1. O segurado poderá escolher os prestadores de serviços médico-hospitalares desde que os profissionais escolhidos estejam devidamente habilitados.

- 8.6. Não estão incluídos no grupo a ser segurado os servidores aposentados, pensionistas e prestadores de serviço terceirizados.
- 8.7. Os estagiários e servidores deverão ser segurados no deslocamento para o local de trabalho e retorno para sua residência, bem como no período em que estiverem exercendo atividades inerentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 8.8. O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários neste Tribunal de Contas, e deverá possibilitar a exclusão e inclusão dos mesmos, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
- 8.9. São obrigatórios a emissão e envio ao segurado do certificado individual pela contratada no início do seguro e em cada uma das renovações subsequentes.
- 8.10. Poderá haver variação do número de segurados (estagiários e servidores) durante a vigência do contrato, observando o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que, para o início das apólices a estimativa de **500**(quinhentas) vidas.
- 8.11. A movimentação de inclusão e exclusão de segurados será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico, em formulário próprio a ser disponibilizado pela futura contratada.
- 8.12. O seguro será custeado integralmente pelo número de vidas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

9. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. A proposta técnica a ser apresentada à Comissão de Licitação deverá ser elaborada com base na legislação em vigor específica para o objeto da licitação e demais informação abaixo:

9.1.1. Ser uma instituição conforme a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados / SUSEP.

9.1.2. Registro na Superintendência de Seguros Privado / SUSEP.

9.1.3 atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídica de direito publico ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando a contento serviços da área de seguro de acidentes coletivos.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A proposta comercial deverá conter as informações:

10.1.1. Plano de cobertura.

10.1.2. Valor unitário do segurado.

10.1.3. Valor Global total do seguro em grupo.

10.1.4 Prêmios (preço por vida ou total de vidas)

10.1.5. Garantias ou coberturas.

11. DAS SANSÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: 11.2.1 advertência por escrito;

11.2.1 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

11.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

11.2.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

Suspensão temporária de participação em licitação;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4. As sanções estabelecidas nos itens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e cadastrados no SICAF.

11.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA Guia de Recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, "sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro índice que porventura venha substituí-lo".

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Enviar a apólice e seguro o CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;
- 12.2. Quando da inclusão inicial, emitir um certificado individual para cada segurado, com os seguintes dados: número da apólice e do certificado, data do início da vigência do seguro, capitais segurados para cada cobertura e beneficiário, que deverá ser remetido o CONTRATANTE em até 03 (três) dias da solicitação de alteração;
- 12.3. Fazer as inclusões, exclusões e alterações, inclusive quando da substituição do segurado, solicitados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional para esta Corte de Contas.
- 12.4. Enviar, mensalmente, o CONTRATANTE o certificado do(s) atuais e novo(s) segurado(s);
- 12.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 12.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilidade e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 12.8. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.
- 12.9 Cumprir as condições Gerais de Seguro de Acidentes pessoais Coletivos (susep.gov.br)
- 12.10 Cumprir as orientações para o Segurado (susep.gov.br).

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo;
- 13.4. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços junto ao TCE/AM.
- 13.6 Encaminhar mensalmente planilha em Excel ou similar de exclusão, inclusão de segurados a CONTRADA , se houver

14. SIGILO E INVOLABILIDADE

14.1 A seguradora vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome, CPF, Data de Nascimento e C.I dos servidores e estagiários deste TCE/AM. A seguradora deverá comprometer-se a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas, observando o exame dos dispositivos constantes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD, conforme anexo V.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Geral deste Tribunal;

15.2. Em virtude da grande rotatividade de estagiários, a fiscalização comunicará, no último dia útil de cada mês, todas as inclusões e exclusões de estagiários e servidores por meio de e-mail, com confirmação de recebimento.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor do Prêmio do Seguro será em pagamento único a vidas seguradas, caso haja inclusão após o fechamento dos seguros de vida, será emitida uma nova fatura em pagamento único, conforme permissivo legal vigente.

16.2 O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal ou fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir de seu recebimento.

16.3 A nota fiscal ou fatura deve vir acompanhada da relação de documentos (recibo, requerimento e certidões negativas válidas), Conforme Art. 55, inc. XIII da Lei de Licitações - Lei 8666/93. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

16.4 A CONTRATADA deverá emitir Documento Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhado à SEGER juntamente com Requerimento, Recibo e Certidões Negativas de Débitos da CONTRATADA (FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista), e atestado pelo(a) fiscal previamente ao pagamento.

16.5 O pagamento será efetuado, em parcela única conforme as vidas seguradas, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do Documento Fiscal/Fatura, no qual deverá conter, dentre outras informações, razão social e CNPJ do CONTRATANTE, dados bancários da CONTRATADA e descrição do objeto.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1 O valor proposto poderá ser reajustado, observado interregno mínimo de 01(um) ano, pelo índice do IPCA.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas previstas com a execução desta Apólice correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.....; Elemento de DespesaI; Fonte de Recursos 01000000.

19. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

19.1 Os valores estimados da presente contratação foram baseados na pesquisa de mercado realizada por meio de solicitações de propostas de empresas do ramo, conforme art. 16, "c" da Resolução TCE/AM nº 05/2016.

19.2. Considerando as peculiaridades do objeto, bem como assegurar a maior economicidade e garantia de preço do mercado, o edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, possibilitando acesso aos órgãos de controle.

19.3 As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

19.4. Por se tratar de mera estimativa, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para TCE/AM, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Corte de Contas, sem que isso justifique qualquer indenização à futura contratada.

20. ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO II - Cálculo da Indenização por invalidez Permanente

ANEXO III - Perfil etário estimativo dos servidores, estagiários e residentes jurídicos a serem beneficiários com seguro de acidentes pessoais coletivo.

ANEXO IV- Inclusão e Manutenção de Segurados

ANEXO V - Termo de Sigilo

ANEXO VI - Minuta de Contrato

21. DA DISPOSIÇÕES LEGAIS

21.1 A participação na licitação implica na aceitação, integral e irrevogável do conteúdo deste Termo de Referência.

22. DOS JULGAMENTOS DS PROPOSTAS

22.1 O critério de julgamento será o do menor preço global.

23. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

23.1 O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a especificação constante no presente termo de referência.

24.24. DECLARAÇÕES LEGAIS

24.1 Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência está de acordo com o preconizado no do art. 6º inciso IX da Lei nº 8.666/93.

25. DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manaus--AM, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Elaboração:

Fabiola Carla Paz Pires

Assessora da Secretaria Geral de Administração

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

APROVO o presente **Termo de Referência**, após constar que o mesmo foi elaborado consoante os requisitos do inciso I, do paragrafo 2º do artigo 12 da Lei 8.666/1993.

HARLESON DOS ATOS ARUEIRA

Secretário-Geral de Administração

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022. Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a aquisição dos produtos descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Especificação Técnica	Quantidade	Média/Valor Unitário (R\$) Anual	Média/Valor Total Anual (R\$)
1	<p>Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores e estagiários do TCE/AM, com vigência 12 meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte acidental – R\$ 60.000,00 • Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente – R\$ 60.000,00 • Despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente R\$ 12.000,00. 	500 vidas		

*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item (ns) ofertado(s) por esta empresa é de: R\$ _____
(_____)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;

ESTIMATIVA DE COTAÇÃO DE PREÇOS (PREÇO MÉDIO) ITEM TOTAL ESTIMADO EM 500 (quinhentas) vidas, VALOR UNITÁRIO E TOTAL ANUAL

- e) Fone: _____;
- f) E-mail: _____;
- g) CEP: _____; e
- h) Cidade: _____ Estado: _____;
- i) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura da ata:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta. Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

_____ (Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO II

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação), verificada a existência de Invalidez Permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado a indenização, de acordo com a seguinte tabela: Tabela para

Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente

Invalidez Permanente Total

Discriminação % do Capital

Perda total da visão de ambos os olhos 100%

Perda total do uso de ambos os membros superiores 100%

Perda total do uso de ambos os membros inferiores 100%

Perda total do uso de ambas as mãos 100%

Perda total do uso de um membro superior e um inferior 100%

Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés 100%

Perda total do uso de ambos os pés 100%

Alienação mental total e curável 100%

Invalidez Permanente Parcial - Diversas

Discriminação % do Capital

Perda total da visão de um olho 30%

Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista 70%

Surdez total incurável de ambos os ouvidos 40%

Surdez total incurável de um dos ouvidos 20%

Mudez incurável 50%

Fratura não consolidada do maxilar inferior 20%

Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral 20%

Imobilidade do segmento tóraco - lombo - sacro da coluna vertebral 25%

Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores**Discriminação % do Capital**

Perda total do uso de um dos membros superiores 70%

Perda total do uso de uma das mãos 60%

Fratura não consolidada de um dos úmeros 50%

Fratura não consolidado um dos segmentos rádios – lunares 30%

Anquilose total de um dos ombros 25%

Anquilose total de um dos cotovelos 25%

Anquilose total de um dos punhos 20%

Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano 25%

Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano 18%

Perda total do uso da falange distal do polegar 9%

Perda total do uso de um dos dedos indicadores 15%

Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12%

Perda total do uso de um dos dedos anulares 9%

Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.

Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores**Discriminação % do Capital**

70% 50% 50% 25% 20% 20% 20% 20% 20%

Perda total do uso de um dos membros inferiores 70%

Perda total do uso de um dos pés 50%

Fratura não consolidada de um fêmur 50%

Fratura não consolidado um dos segmentos tibio-peroneiros 25%

Fratura não consolidada da rótula 20%

Fratura não consolidada de um pé 20%

Anquilose total de um dos joelhos 20%

Anquilose total de um dos tornozelos 20%

Anquilose total de um quadril 20%

Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé 25%.

Amputação do 1o (primeiro) dedo 10%

Amputação de qualquer outro dedo 3%

Perda total do uso de uma falange do 1o dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo de 5 (cinco) centímetros. 15%

de 4(quatro) centímetros 10%

de 3(três) centímetros 6%

menos de (3) centímetros: **sem indenização.**

1. Nos casos de invalidez parcial com perda também parcial do membro ou órgão lesado, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução atestada pelo médico à percentagem prevista natabela supra. Na falta de indicação de percentagem de redução e sendo informado apenas o grau será calculada pela aplicação dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de porcentagem de 75%, 50% e 25%

2. Se o membro ou órgão não estiver especificado na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida, com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
3. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para esta garantia. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá a percentagem prevista para sua perda total.
4. A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, deduzida do grau de invalidez definitiva.
5. Danos estéticos e a perda de dentes não são considerados Invalide.

6. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

6.1 A Seguradora irá reembolsar toda despesa decorrente de acidente, desde que comprovada através de nota fiscal.

ANEXO III

PERFIL ETÁRIO ESTIMATIVO DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS A SEREM BENEFICIADOS COM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

TOTAL			
FAIXA ETÁRIA	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
DE 18 A 25 ANOS	101	102	203
DE 26 A 30 ANOS	48	41	89
DE 31 A 35 ANOS	0	17	17
DE 36 A 40 ANOS	10	13	23
DE 41 A 45 ANOS	5	19	24
DE 46 A 50 ANOS	4	20	24
DE 51 A 55 ANOS	18	46	64
DE 56 A 60 ANOS	4	28	32
DE 61 A 65 ANOS	4	12	15
DE 66 A 70 ANOS	0	6	6
DE 71 A 74 ANOS	0	2	3
TOTAL	194	306	500

Destaca-se que o perfil etário acima é ESTIMATIVO em virtude da grande rotatividade de estagiários neste

Tribunal de Contas, bem como em razão da admissão de servidores ou desligamento por aposentadoria ou outra causa, durante a vigência da apólice.

ANEXO IV

INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE SEGURADOS

A Implantação e movimentação do grupo segurado se dará pela CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, contendo o Nome Completo, Número de Matrícula, CPF, RG, Data de Nascimento, Sexo e Idade. As inclusões, exclusões ou alterações de segurados deverão respeitar o prazo de faturamento, conforme consta no Termo de Referência escolhido pelo contratante na Proposta de Seguro.

ANEXO V

(TERMO DE SIGILO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

PROCESSO nº 10599/2023

TERMO DE SIGILO VINCULADO AO CONTRATO nº XX/2023

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELA-DORA**, por força dos procedimentos

necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebra- do entre as partes.

2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Contrato principal

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este referido Termo de sigilo se vincula.

Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e /ou tomada de decisão.

Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento

Informação pública

Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública, observados os canais oficiais autorizados para tal. Propriedade de que a informação não seja disponibilizada o sigilo.

3. Definições e interpretações

3.1 Dados Pessoais da Contratante : significa qualquer dado pessoal que pertença à CONTRATANTE e que a CONTRATADA tenha recebido ou que tenha tido acesso em conexão com o Contrato.

3.2 Legislação de Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as quais a Contratada esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental .

3.3 LGPD : significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais , Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

3.4 Violação de Dados pessoais: significa um incidente de segurança que leve à destruição, perda, alteração, revelação não autorizada ou acesso, acidental ou ilegal, de /a dados pessoais.

4. Escopo

1.1 Este anexo aplica-se a toda atividade de tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE que seja realizado pela CONTRATADA quando esta estiver tratando dados pessoais que pertençam ao servidor vinculados à CONTRATANTE, sempre que tiver recebido

ou tido acesso a tais dados pessoais para o propósito de execução deste Contrato.

5. Obrigações Gerais

1.2 As partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.

1.3 As partes garantem que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

1.4 As partes implementarão e manterão um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais a natureza dado pessoal trado sob este contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir Violação de Dados Pessoais.

6. Obrigações da Contratada

6.1. A CONTRATADA realizara atividades de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE para a finalidade de execução de contrato e para atendimento de prescrições legais e regulatórias emitidas por autoridades regulatórias, especialmente pelas entidades e autoridades responsáveis pelo setor de saúde suplementar e pela proteção de dados pessoais.

6.2. A CONTRATADA manterá a confidencialidade os dados pessoais relacionados ao contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

6.3 A CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados pessoais da CONTRTANTE contra acessos, perdas, alteração, revelação , destruição não autorizadas ou acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.

6.4 Caso a CONTRATADA colete qualquer dado pessoal em nome da CONTRATANTE, esses dados serão coletados de acordo com a forma, parâmetro ou exigência legal aplicável, inclusive em relação aos meios de coleta, legalmente especificados. Quando a coletadoconsentimento for, de algum modo, necessária ao exercício do presente Contrato, a CONTRTANTE será responsável pelas formas de coleta e por manter os registros de cada consentimento coletado.

6.5 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA toda assistência razoavelmente necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a legislação de Proteção de dados (inclusive no que se refere à resposta a solicitações de titulares de dados no exercício de seus direitos e as constas as autoridades competentes).

6.6 Segundo opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente, excluirá ou devolverá todos os dados pessoais da CONTRATANTE , mediante solicitação desta ou na ocorrência de rescisão deste Contrato, a menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável.

6.7 Mediante solicitação da CONTRATANTE ou do Titular de Dados, a CONTRATADA deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais da CONTRATANTE mantidos pela CONTRATADA.

5. Remediação

5.1 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pela CONTRATANTE por quaisquer perda, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela CONTRATADA e que resultem de uma violação de dados pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante comprovação, ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Carla Paz Pires, Assessor(a) da Secretaria Geral de Administração**, em 01/08/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, Secretário-Geral de Administração**, em 02/08/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0428649** e o código CRC **5E4EAFB4**.

ANEXO II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.tce.am.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 010599/2023

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A CONTRATADA, RESPCTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM/;

Aos XXXXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e três (XX/XX/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, RG 607325 - SESEG/AM, CPF 181.608.912-53, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida na avenida XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXX, Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal (procuração em anexo), Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, RG XXXXXX CPF XXXXXXXXXXX.XX, pactuam o presente Contrato nº XX/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2023, publicada no DOE/TCE/AM de XX/XX/2023 (edição XXX, pág. XX), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10599/2023-SEI/TCE/AM, doravante referido apenas por PROCESSO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais legislações complementares e/ou ulteriores acerca da espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos para estagiários, servidores e residente jurídico em atividade no TCE/AM, num quantitativo estimado de 500 (quinhentas) vidas, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento de especificações do Termo de Referência e Edital, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 A contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo é importante para proteger e garantir tranquilidade e segurança aos servidores e estagiários, além de seus dependentes de primeiro grau possibilitando garantia e cobertura da ocorrência de morte acidental, proporcionando pagamento de indenização pecuniária, e com esta prática, evitar ações judiciais de indenização contra o TCE/AM decorrentes de acidentes pessoais.

2.3 Os servidores fazem inspeções municipais no interior do Estado do Amazonas para fiscalizar in loco a aplicação dos recursos públicos nas câmaras municipais prefeituras e órgãos da administração direta e indireta e outros.

2.2 Especificamente com relação aos estagiários, o seguro pessoal contra acidentes é uma exigência da Lei Federal nº 11.788/2008, a qual regulamenta o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante e traz, em seu art. 9º, IV, o seguinte texto legal:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 2 conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COBERTURAS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores, estagiários e residentes jurídicos do TCE/AM, estimado em 500 vidas, com as especificações abaixo:

Item	Especificação Técnica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores e estagiários do TCE/AM, com vigência de 12 (doze) meses. Morte acidental R\$ 60.000,00 Invalidez permanente, total ou parcial por acidente R\$ 60.000,00. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrente de acidente R\$ 12.000,00.	500 vidasR\$		R\$

3.2 Obteve-se o valor de R\$ XXXXX (XXXXX)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO AMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

4.1 O âmbito geográfico da cobertura será da seguinte forma:

4.1.2. Acidentes ocorridos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

4.1.3. Acidentes ocorridos nos eventos promovidos pelo TCE/AM ou sob coordenação deste TCE/AM.

4.1.4. Acidentes ocorridos nos trajetos residência – TCE/AM – residência, bem como acidentes ocorridos nos deslocamentos e durante a realização de inspeções, viagens, congressos, conferências, reuniões técnicas, cursos e demais eventos do gênero.

4.2. Para os demais casos especificados neste Termo de Referência, como morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, as coberturas estendem-se para todos os eventos no âmbito geográfico da cobertura mencionado no Edital e Termo de Referência, que ocorram em qualquer parte do globo terrestre.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Nos serviços a serem contratados deveram ser observados as seguintes condições:

5.2. Cobertura **por invalidez permanente, total ou parcial**, por acidente, avaliada quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, garante o pagamento ao segurado de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro contratado;

5.2.1. Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado, considerando que a Seguradora indenizará conforme tabela para cálculo de percentuais de indenização, aprovada pelo SUSEP;

5.2.2. Não será aplicada qualquer franquia ou carência para este caso.

5.3. A Cobertura por morte acidental garante ao beneficiário do segurado o pagamento do Capital segurado contratado, quando ocorrer morte por causas acidentais, devidamente comprovadas mediante apresentação de contas originais e especificadas ou outros comprovantes satisfatórios a critério da seguradora;

5.4. Para fins de contratação, “acidentes pessoais” é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só tenha como consequência a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico.

5.5. no caso de despesas médico-hospitalares por acidentes, a empresa contratada deverá garantir o reembolso limitado ao capital segurado.

5.5.1. O segurado poderá escolher os prestadores de serviços médico-hospitalares desde que os profissionais escolhidos estejam devidamente habilitados.

5.6. Não estão incluídos no grupo a ser segurado os servidores aposentados, pensionistas e prestadores de serviço terceirizados.

5.7. Os estagiários e servidores deverão ser segurados no deslocamento para o local de trabalho e retorno para sua residência, bem como no período em que estiverem exercendo atividades inerentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5.8. O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários neste Tribunal de Contas, e deverá possibilitar a exclusão e inclusão dos mesmos, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

5.9. São obrigatórios a emissão e envio ao segurado do certificado individual pela contratada no início do seguro e em cada uma das renovações subsequentes.

5.10. Poderá haver variação do número de segurados (estagiários, servidores e residentes jurídicos) durante a vigência do contrato, observando o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que, para o início das apólices a estimativa de **500**(quinhentas) vidas.

5.11. A movimentação de inclusão e exclusão de segurados será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico, em formulário próprio a ser disponibilizado pela futura contratada.

5.12. O seguro será custeado integralmente pelo número de vidas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRTADA

6.1. Enviar a apólice e seguro o CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

6.2. Quando da inclusão inicial, emitir um certificado individual para cada segurado, com os seguintes dados: número da apólice e do certificado, data do início da vigência do seguro,

capitais segurados para cada cobertura e beneficiário, que deverá ser remetido o CONTRATANTE em até 03 (três) dias da solicitação de alteração;

6.3. Fazer as inclusões, exclusões e alterações, inclusive quando da substituição do segurado, solicitados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional para esta Corte de Contas.

6.4. Enviar, mensalmente, o CONTRATANTE o certificado do(s) atuais e novo(s) segurado(s);

6.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

6.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilidade e qualificação que ensejaram sua contratação;

6.8. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo;

7.4. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços junto ao TCE/AM.

7.6. Encaminhar mensalmente planilha em excel de exclusão, inclusão de segurados a CONTRATADA, caso houver.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O valor do Prêmio do Seguro será em pagamento único a vidas seguradas, caso haja inclusão após o fechamento dos seguros de vida, será emitida uma nova fatura em pagamento único, conforme permissivo legal vigente.

8.2 O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal ou fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir de seu recebimento.

8.3 A nota fiscal ou fatura deve vir acompanhada da relação de documentos (recibo, requerimento e certidões negativas válidas), Conforme Art. 55, inc. XIII da Lei de Licitações - Lei 8666/93. A Contratada

deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

8.4 A CONTRATADA deverá emitir Documento Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhado à SEGER juntamente com Requerimento, Recibo e Certidões Negativas de Débitos da CONTRATADA (FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista), e atestado pelo(a) fiscal previamente ao pagamento.

8.5 O pagamento será efetuado, em parcela única conforme as vidas seguradas, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do Documento Fiscal/Fatura, no qual deverá conter, dentre outras informações, razão social e CNPJ do CONTRATANTE, dados bancários da CONTRATADA e descrição do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratados serão reajustados com interregno mínimo de 12 (doze) meses, consoantes à legislação vigente, tendo como índice pelo IPCA, como para base de cálculo o acumulado no período..

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem, no Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa 33.90.39.69; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho 2023NE0000XXXX, emitida em XX/XX/2023, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo os serviços ser iniciados a contar de XX/XX/2023, evitando a descontinuidade dos serviços em relação ao contrato vigente, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor, respeitando a possibilidade de prorrogação excepcional, conforme a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITABILIDADE

12.1 O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a proposta e especificações constantes na proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

13.1 Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções, assegurada a ampla defesa, de:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte de Contas pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.2. A sanção estabelecida no item “II” terá como base de cálculo o percentual de 1% mínimo e máximo de 5% no valor total da licença, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

13.3. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.4. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Contas, da Secretaria Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.5. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

13.6. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a **prévia e ampla defesa**, na via administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICULAR DE LICITAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.1. Caberá declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/19931, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionadas mediante consultas ESCRITAS, firmando-se em ambos os casos, termo de aditamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Geral deste Tribunal de Contas.

17.2 Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e na condição estabelecida para atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente do TCE/AM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada

TETESMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Carla Paz Pires, Assessor(a) da Secretaria Geral de Administração**, em 01/08/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial

Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0428769** e o código CRC **A388BDDC**.

Referência: Processo nº 010599/2023

SEI nº 0428769